



RESOLUÇÃO Nº 003

DE 01 de dezembro de 2017

Regulamenta a concessão de “diária” a servidores e membros do **CONBASF**, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, Senhor Prefeito Municipal ALEXANDRE DA SILVA MARTINS, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CONBASF:

CAPÍTULO I Da Concessão e Competência

Art. 1º - Aos servidores do CONBASF que, designados pela autoridade competente se deslocarem, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos ou missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**

§ 1º. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

§ 2º Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, os cedidos de outros órgãos, ou ocupantes de cargo em comissão, incluídos os membros do Conselho de Administração do CONBASF, e os contratados temporariamente.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente do CONBASF, mediante solicitação, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.



CAPÍTULO III Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação,

Em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por



sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 14 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, os cedidos de outros órgãos, ou ocupantes de cargo em comissão, incluídos os membros do Conselho de Administração do CONBASF, e os contratados temporariamente.

Art. 15 - As diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor, serão glosadas.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Presidente do CONBASF, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.



Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

.....(Se).....de.....de.2017


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Presidente CONBASF



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PRESIDENTE	300,00	150,00
SUPERINTENDENTE	300,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES	250,00	150,00



ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
	COM PERNOITE
PRESIDENTE	800,00
SUPERINTENDENTE	800,00
DEMAIS SERVIDORES	800,00



SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matrícula	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	

PREVISÃO				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				
Chegada				

JUSTIFICATIVA

(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)

____/____/____

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº ____/2017, autorizo a presente solicitação.

-----, ____/____/____

Presidente do Consorcio de Saneamento Básico do Baixo do São Francisco

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
 End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº /2017

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3) ATIVIDADES RELACIONADAS

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)

4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	R\$
Valor Total	R\$



- 5) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião (anexo)
- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)
- 7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

_____/_____/_____

Assinatura do servidor

Nos termos da Resolução nº /2017 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

_____, ____/____/_____

Nome, cargo e imediato e ass. do chefe